

## PROGRAMA DE INCENTIVOS DO CRÉDITO AGRÍCOLA

### REGULAMENTO

#### **Artigo 1º** (objeto)

O presente regulamento visa definir as condições de acesso ao programa “**Incentivos do Crédito Agrícola**” levada a cabo anualmente, pela Fundação Caixa CA (FUNDAÇÃO) em parceria com a sua Instituidora, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, C.R.L. (CAIXA).

#### **Artigo 2º** (objetivos)

Este programa comporta os objetivos seguintes:

- a) Equipar instituições de apoio social com obras de beneficiação e material de natureza diversa, que se revelem importantes para a elevação dos seus níveis de funcionalidade;
- b) Apoiar a realização de ações de natureza social, lúdica, educativa, artística, desportiva e lazer a levar a efeito pelas entidades beneficiárias, a favor dos respetivos utentes/clientes.

#### **Artigo 3º** (entidades beneficiárias)

Poderão beneficiar dos apoios previstos nesta ação as Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas por IPSS, que tenham a sua sede social ou algum dos seus equipamentos em funcionamento nos concelhos de influência da FUNDAÇÃO, (*Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vinhais, Alijó, Murça, Sabrosa e Valpaços*).

#### **Artigo 4º** (condições de acesso)

As entidades beneficiárias a que se refere o **artigo 3º** deverão preencher as seguintes condições de acesso:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídas e reconhecidas pelo ministério da tutela, à data de apresentação dos projetos e demonstrarem capacidade técnica e de gestão adequada às características dos projetos;
- b) Comprovarem que dispõem de contabilidade adequada às análises requeridas para apreciação, acompanhamento e avaliação dos projetos;
- c) Disporem de capacidade técnica e logística para desenvolverem as ações a que se propõem.

#### **Artigo 5º** (condições de elegibilidade)

É condição de elegibilidade que os projetos se enquadrem nos objetivos enunciados no **artigo 2º**.

#### **Artigo 6º** (formalização e prazos da candidatura)

1. O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre os dias 1 e 15 de Dezembro do ano anterior ao que se refere o período de desenvolvimento do projeto.
2. As candidaturas deverão ser acompanhadas do formulário de candidatura, que se encontra disponível no *web site* institucional da FUNDAÇÃO ([www.fundacaocaixa-altodouro.pt](http://www.fundacaocaixa-altodouro.pt)), devidamente preenchido, bem como da

necessária documentação anexa aí expressa, e enviadas por correio eletrónico ou via *WeTransfer* (se o tamanho ultrapassar os 4Mb) para caixa.ca@creditoagricola.pt.

#### **Artigo 7º**

*(critérios de avaliação e seleção)*

1. Para efeitos de seleção, a avaliação dos projetos terá em consideração:
  - a) A importância do projeto para a promoção psico-social, escolar, artística e outras dos utentes das IPSS da área abrangida.
  - b) Contribuição do projeto para a redução das disparidades regionais no acesso a bens e serviços, de inquestionável interesse na formação e apoio integral dos utentes das IPSS.
  - c) Propiciação de apoios e complementaridades dos recursos existentes ou de atividades que venham a ser promovidas pelas IPSS candidatas.

#### **Artigo 8º**

*(Processo de apreciação e decisão)*

1. A FUNDAÇÃO constitui um júri, composto por um número ímpar (não superior a cinco) de personalidades de reconhecido mérito, sendo entre eles eleito o seu Presidente.
2. Ao Júri cabe a deliberação sobre a atribuição dos incentivos (candidaturas aprovadas e montante de comparticipação a conceder a cada projeto).
3. O Júri deliberará por maioria simples dos votos.
4. O Júri poderá deliberar não atribuir incentivos caso:
  - a) Conclua pela inexistência de projetos candidatos que preencham os requisitos de distinção por si fixados;
  - b) Nenhum dos projetos candidatos estiver em conformidade com as regras deste regulamento.
5. A decisão do Júri será fundamentada e constará em ata assinada por todos os membros.
6. Até ao dia 15 de Janeiro, as IPSS candidatas serão informadas da deliberação tomada pelo Júri. Desta deliberação não cabe recurso.
7. Ao orçamento anual da edição seguinte, acrescerá a importância que nos termos do **ponto 4. do presente artigo** não seja utilizada.

#### **Artigo 9º**

*(Contratualização dos incentivos)*

1. A atribuição dos incentivos aos projetos vencedores decorrerá em cerimónia pública, a realizar na sede da FUNDAÇÃO (no edifício sede da CAIXA, em Bragança), sendo-lhe dada adequada divulgação pela FUNDAÇÃO.
2. Os termos de concessão da comparticipação serão formalizados através de contrato a celebrar entre o Presidente do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO e cada IPSS candidata selecionada.
3. O contrato referido no número anterior deverá especificar, por cada projeto, os objetivos, as atividades, o custo total, o montante comparticipado e os direitos e obrigações das entidades beneficiárias.
4. O contrato poderá ser objeto de renegociação, no caso de alterações fundamentadas, ponderosas e supervenientes das condições do projeto.

#### **Artigo 10º**

*(extinção do direito ao incentivo)*

1. O direito ao incentivo extingue-se automática e definitivamente, sendo o contrato rescindido, através de notificação, se se verificar alguma das seguintes situações:
  - a) Não cumprimento dos objetivos, atividades e prazos estabelecidos no contrato, por razões imputáveis à entidade beneficiária;

- b) Prestação de informações falsas por parte da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos nas fases de candidatura ou de acompanhamento dos projetos.
2. A rescisão do contrato de cooperação implicará para a entidade beneficiária:
- a) A obrigação de, no prazo de 60 dias a contar do recebimento da notificação referida no nº 1 do **artigo 10º**, repor as importâncias recebidas.
  - b) A impossibilidade de poder apresentar qualquer candidatura, durante os três anos subsequentes.

**Artigo 11º**  
(financiamento)

1. O apoio a conceder no âmbito deste regulamento assume a forma de comparticipação financeira direta, em percentagem a definir face às especialidades de cada projeto, podendo atingir 100% das despesas orçamentadas pelos projetos.
2. Consideram-se despesas orçamentadas pelos projetos, aquelas que são indispensáveis à sua implementação, nomeadamente:
  - a) Beneficiação de edifícios;
  - b) Aquisição de equipamento e mobiliário;
  - c) Pagamento de pessoal de apoio e enquadramento;
  - d) Transportes, alojamento e alimentação.
3. O cálculo das despesas comportadas pelos projetos é efetuada a preços correntes, devendo as entidades beneficiárias levarem a cabo uma consulta de mercado, formalizada através de três propostas de preços de entidades diversas, nomeadamente, nas despesas referidas nas **alíneas a) e b) do ponto 2. do presente artigo**.
4. O valor da comparticipação financeira direta por projeto não poderá exceder os 5.000,00€ (cinco mil euros).

**Artigo 12º**  
(pagamento das comparticipações)

1. No ato da assinatura dos contratos, as entidades beneficiárias receberão 80% do montante aprovado.
2. Os 20% restantes serão transferidos para as entidades, até trinta dias após apresentação do relatório final das atividades e dos documentos de despesas referentes ao projeto financiado.

**Artigo 13º**  
(obrigações das entidades beneficiárias)

São obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Executar o projeto de acordo com os objetivos, atividades e prazos previstos no contrato, sendo que o prazo de conclusão do projeto não deverá ultrapassar o dia 31 de outubro do ano posterior ao da apresentação da candidatura;
- b) Remeter, até 30 dias após a conclusão do projeto, um relatório final de atividades e das despesas realizadas, devidamente documentadas;
- c) Fornecer, quando solicitados, os elementos que vierem a ser considerados necessários para análise de resultados das ações apoiadas;
- d) Facultar o acesso às instalações, onde decorrem os projetos ou a observação das atividades previstas dos membros ou responsáveis da FUNDAÇÃO ou a seus representantes previamente anunciados e devidamente credenciados;
- e) Autorizar a FUNDAÇÃO a divulgar os apoios concedidos ao abrigo deste programa, bem como os projetos apoiados.

**Artigo 14º**  
(avaliação e fiscalização)

1. As entidades beneficiárias ficam sujeitas à avaliação e à fiscalização da FUNDAÇÃO, com vista à verificação da utilização dos apoios concedidos.

**Artigo 15º**  
(cobertura orçamental)

1. Os encargos decorrentes da aplicação deste regulamento serão suportados por dotações inscritas anualmente no orçamento da FUNDAÇÃO.
2. Anualmente, no momento do anúncio da abertura das candidaturas, será publicado o valor global das dotações financeiras para o ano em curso.
3. Ao orçamento anual acrescerão as importâncias restituídas pela rescisão dos contratos nas condições aludidas no **artigo 10º**.

**Artigo 16º**  
(informação)

1. A FUNDAÇÃO divulgará anualmente, no seu *site* institucional:
  - a) O valor das cotações financeiras disponíveis;
  - b) O anúncio de abertura das candidaturas;
  - c) O formulário de candidatura;
  - d) Eventuais alterações a este regulamento;
  - e) O mapa das verbas entregues às entidades beneficiárias.

**Artigo 17º**  
(legislação complementar)

Todas as omissões que vierem a ser constatadas neste regulamento serão supridas pelo recurso à legislação geral e específica vigente em Portugal.